



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – às famílias que tenham filhos com transtorno do espectro autista ou diagnosticados com doenças raras;

II – às famílias que cuidam de pessoas idosas com renda de um salário mínimo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender de forma prioritária, as famílias que tenham em sua composição filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou diagnosticados com doenças raras, bem como idosos inclusos no BPC/LOAS.

As famílias de baixa renda e em situação de dificuldades enfrentam severas restrições sociais e econômicas, e vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de subsistência, sobretudo diante de gastos adicionais com medicamentos e de tratamentos de saúde.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Alexandre Guimarães
(MDB - TO)



* C D 2 5 9 1 9 4 0 8 1 3 0 0 *